

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 25/2023 de 18/04/2023,
última alteração Resolução nº 100/2018 de 17/08/2018)

**FORMIGA – MG
2023**



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 25/2023 de 18/04/2023,
última alteração Resolução nº 100/2018 de 17/08/2018)

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, também denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada e têm como objetivos:

- I- complementar a formação acadêmica, a fim atualizar as competências técnicas e comportamentais;
- II - desenvolver novos perfis com vistas ao aprimoramento da atuação profissional;
- III – atender às demandas do mercado de trabalho por profissionais tecnicamente qualificados, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º Os cursos de especialização são abertos aos candidatos diplomados em cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), que atendam às exigências da legislação vigente e deste Regulamento.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observada a legislação vigente, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNIFOR-MG e o respectivo PPC de cada curso.

Art. 2º As propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ter origem no Centro de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (CEPEP), bem como nas Coordenações dos Cursos de Graduação e Gestão de Ensino a Distância.

§ 1º É de responsabilidade do CEPEP o encaminhamento das propostas à Diretoria Geral de Ensino e à Diretoria de Planejamento e Finanças, para as análises acadêmico-financeiras.

§ 2º As propostas, após análise acadêmico/financeira, são encaminhadas ao Conselho Universitário do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG para aprovação.

§ 3º Cada curso tem Projeto Pedagógico específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento e legislação pertinente à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Os cursos de pós-graduação são coordenados pelo CEPEP e acompanhados pela Diretoria Geral de Ensino.

Art. 4º Ao Coordenador do CEPEP compete:

- I - acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos de pós-graduação, zelando pelo cumprimento do projeto pedagógico;
- II - acompanhar as atividades de docência;
- III - assessorar a DGE em decisões relacionadas aos cursos;
- IV - elaborar e divulgar, antes do início, o cronograma de cada curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- V - garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- VI - zelar pelo funcionamento regulamentar do curso e avaliar o seu resultado;
- VII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- VIII - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelas diferentes instâncias do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* são regidos, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a se estabelecer no ordenamento regulatório:

- I- pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996;
- II - pela Resolução CES/CNE nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2014;
- III - pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 2017;
- IV – pela Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de abril de 2018.

§ 1º. Em todos os cursos de Pós-graduação *lato sensu* são observadas as normas específicas da Instituição de Ensino Superior para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* possuem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aulas distribuídas conforme calendário acadêmico da Instituição.

Art. 6º As orientações técnicas e acadêmicas dos cursos são de inteira responsabilidade do UNIFOR-MG.

Parágrafo Único. Com a finalidade de manter a qualidade e a atualidade acadêmicas, mediante comunicação prévia ao aluno, o UNIFOR-MG poderá, a qualquer tempo:

- I- alterar o programa e a estrutura do curso e de disciplinas;
- II - promover alterações em relação às datas e horários das aulas, marcação de provas, fixação de carga horária, indicação de professores e orientação didático-pedagógica.

Art. 7º A certificação conferida aos cursos de Pós-graduação *lato sensu* está vinculada ao aproveitamento acadêmico obtido e em conformidade com a matriz curricular, à carga horária do curso ministrado e à legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário de Formiga.

§ 1º É elegível para matrícula o aluno portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição credenciada, ficando o discente obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado no prazo estabelecido pelo CEPEP, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I - cópia do Diploma escolar do curso de graduação;
- II - cópia do Documento de identidade e CPF;
- III - cópia do Título de Eleitor;
- IV - cópia do Certificado de Reservista (quando for o caso);
- V - cópia do Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - 01 foto 3x4;
- VII - comprovante de residência;
- VIII - comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

§ 4º A assinatura do contrato dar-se-á no ato da matrícula.

§ 5º A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do aluno, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 9º O candidato, portador de curso superior, poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que aprovado pela Diretoria Geral de Ensino, obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

Parágrafo único. A matrícula admitida conforme caput não gera direito ao Certificado de Conclusão de Curso, apenas ao Certificado de Participação, desde que cumpridas as exigências de frequência e notas mínimas.

Art. 10. Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do UNIFOR-MG poderão cursar, como ouvintes, disciplinas no curso de pós-graduação, desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades regulares.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à participação de aluno do UNIFOR-MG na condição de ouvinte, em cursos de pós-graduação oferecidos pelo UNIFOR-MG estão elencadas em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E ABANDONO

Art. 11. O(A) aluno(a) poderá solicitar a desistência do curso, desde que realize o requerimento ao Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP), mediante correspondência eletrônica para cepep@unifor-mg.edu.br, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, antes do início das aulas.

§ 1º A título de custo operacional, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do investimento inicial.

§ 2º Se a desistência ocorrer depois de iniciadas as aulas, o aluno deverá arcar com o valor proporcional ao número de horas/aulas assistidas ou, proporcional ao número de horas/aulas apuradas até o vencimento do referido prazo.

§ 3º Ao aluno que cancelar o curso, será concedido o direito de aproveitar as disciplinas já cursadas, desde que tenha obtido aproveitamento de nota e frequência, em uma nova turma ou em um novo curso no qual venha a se matricular dentro do prazo de 60 (sessenta) meses do início do curso de origem.

§ 4º O UNIFOR-MG não se obriga, a qualquer tempo, à oferta do curso de origem cancelado pelo aluno.

Art. 12. O aluno que requerer o cancelamento de curso não terá, em nenhuma hipótese e sob nenhum fundamento, direito à devolução dos valores pagos referentes às horas cursadas até a data da apresentação do pedido de cancelamento.

Art. 13. Será considerado abandono do curso a contínua ausência às aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas do curso ou o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela instituição, sem que tenha sido solicitado ao CEPEP pedido o formal de desistência ou cancelamento da matrícula.

Art. 14. Considera-se, para todos os fins, a contínua ausência como o afastamento deliberado, injustificado, pessoal e contínuo do discente nas atividades propostas em seu curso por mais de 3 (três) disciplinas consecutivas, após ter sido devidamente notificado por e-mail pelo CEPEP.

Art. 15. O abandono do curso, sem que o aluno tenha realizado o pedido formal de desistência ou cancelamento da matrícula, não implicará a rescisão automática da relação contratual estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, considerando a disponibilidade dos serviços ofertados pelo UNIFOR-MG.

Parágrafo único. No caso de abandono do curso, não haverá restituição dos valores pagos, ficando o aluno obrigado a pagar as parcelas mensais vencidas e não quitadas, acrescidas de multa, juros e correção monetária, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 16. O prazo para a conclusão dos cursos é de, no máximo, 5 (cinco) anos, contados da data de ingresso do aluno. Tal prazo contempla as aulas, a entrega e aprovação de trabalhos, quando houver, disciplinas on-line, quando aplicável, e/ou repetição de disciplina.

Parágrafo único. O discente que ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de ingresso, perderá, automaticamente, as disciplinas cursadas, bem como os valores pagos. Se, posteriormente, tiver interesse em reingressar no curso, o solicitante deverá realizar nova inscrição.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 17. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno às disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Art. 18. Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação de outras IES e Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

I - tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso pleiteado, fixando-se como parâmetro mínimo aferição de frequência em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;

II - tenha cursado, com aprovação, o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos.

§ 1º A concessão de aproveitamento de estudos de módulos/disciplinas não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do curso.

§ 2º Quando a Monografia ou Trabalho Final de Conclusão de Curso, for pertinente, não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de sua isenção.

Art. 19. A Coordenação de Pós-graduação *lato sensu* analisará os pedidos de isenção de disciplinas, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total da carga horária, com base nos seguintes critérios:

I- disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) do UNIFOR-MG, desde que o aluno tenha apresentado conteúdo programático equivalente e histórico com a aprovação da disciplina realizada, com carga horária igual ou superior;

II - disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em nível de especialização, mestrado e/ou doutorado, em outra instituição de ensino superior, credenciada no MEC, comprovada a sua aprovação, o plano de ensino da disciplina, sua carga horária e outras informações o UNIFOR-MG julgar necessárias.

§ 1º A solicitação de dispensa de disciplina deverá ser endereçada à Coordenação do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, por meio de requerimento próprio, mediante correspondência eletrônica para cepep@uniformg.edu.br.

§ 2º. As solicitações de dispensa de disciplina realizadas após o início do curso poderão isentar a carga horária, mas não os respectivos valores a serem pagos.

§ 3º Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 20. Para fins de pagamento de mensalidade, o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo eventual pedido de recálculo do valor do curso decidido pela Coordenação do CEPEP, mediante requerimento do aluno.

Art. 21. Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 22. O ingresso do aluno dar-se-á mediante inscrição no curso de pós-graduação de seu interesse.

Art. 23. A seleção dar-se-á por análise de currículo do candidato.

Art. 24. O número mínimo de alunos para abertura de turma será fixado pela Diretoria de Planejamento e Finanças do Centro Universitário de Formiga.

Parágrafo único. No caso de não haver demanda para abertura de turma, o investimento inicial será ressarcido integralmente.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 25. Os cursos de Pós-graduação lato sensu têm como instrumentos de avaliação de desempenho, a critério do professor,

- I - avaliação escrita;
- II - participação individual em sala de aula;
- III- participação extraclasse por meio de debate on-line;
- IV- outros formatos que o professor considerar adequados.

Art. 26. A frequência às aulas, de acordo com o calendário escolar, é obrigatória e registrada pelo docente da disciplina exclusivamente por meio da lista de presença.

§ 1º O aluno que não obtiver assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas será automaticamente reprovado por frequência na disciplina.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu não viabilizam em sua estrutura a substituição de aulas por exercícios domiciliares.

Art. 27. Em aproveitamento, será considerado aprovado o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou maior a 7,0 (sete) em cada disciplina.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo correspondente a 7,0 (sete) pontos será considerado reprovado por nota.

Art. 28. O discente reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la novamente dentro do prazo de um ano, caso seja ofertada pelo UNIFOR-MG.

§ 1º O aluno deverá pagar o valor correspondente à disciplina novamente cursada, conforme tabela de valores vigentes disponíveis na tesouraria.

§ 2º Para fins de registro no Histórico Escolar, será computado apenas o último resultado obtido na disciplina.

§ 3º Não mais sendo oferecida a disciplina em que houve a reprovação, o aluno poderá optar por uma disciplina afim, sob a análise da coordenação do CEPEP.

§ 4º O UNIFOR-MG não se obriga a oferecer disciplinas remanescentes de reprovação.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO CURSO

Art.29. Será excluído automaticamente de qualquer curso da Pós-graduação *lato sensu* do UNIFOR-MG o(a) aluno(a) que:

- I- apresentar declaração ou documentos que não expressem a verdade;
- II- falsificar a assinatura de outros alunos ou permitir que falsifiquem a sua assinatura;
- III- apresentar comportamento que não corresponda aos padrões de conduta ética, disciplinar e/ou de civilidade esperados num ambiente acadêmico;
- IV- atingir 2 (duas) reprovações por nota e/ou frequência na mesma disciplina cursada na Pós- graduação *lato sensu*;
- V- atingir 4 (quatro) reprovações por nota e/ou frequência em disciplinas diferentes na Pós- graduação *lato sensu*;
- VI- não entregar a documentação exigida para efetivação de matrícula.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 30. Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao aluno que:

- I - não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do UNIFOR-MG;
- II - lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III - obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV - tiver a Monografia ou Trabalho Final de Conclusão de Curso, aprovados, quando for previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§ 1º Não restando pendências acadêmicas, o certificado de conclusão será emitido e disponibilizado em até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão de todos os módulos/disciplinas.

§ 2º O aluno que não cumprir os requisitos previstos para conclusão do curso, não terá a emissão automática de seu certificado. Nesse caso, deverá solicitar a emissão do documento por meio de requerimento, depois de cumpridas todas as pendências.

Art. 31. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* realizados pelo UNIFOR-MG, bem como os certificados concedidos, preenchem todos os requisitos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, tendo validade nacional no âmbito do sistema federal de ensino superior.

§ 1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 2º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos deste Regulamento, terão validade nacional.

§ 3º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é obrigatório, conforme estabelecido na legislação vigente, exceto para os cursos de formação de professores. Caso tenha interesse em realizá-lo, deverá solicitar por meio de requerimento até a data de realização da última disciplina do curso e pagar a taxa correspondente.

§ 1º O TCC no UNIFOR-MG deverá ser realizado na forma de artigo científico, e versará, a critério do aluno, sobre conteúdos das disciplinas que compõe a matriz curricular de cada curso

§ 2º O CEPEP se encarregará de encaminhar para o aluno orientações sobre prazo para a entrega do trabalho.

§ 3º Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do(a) aluno(a) aparecerá o título do trabalho e o conceito de aprovação, entre 0 e 10 pontos, se for o caso.

CAPÍTULO XI DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº1 de 2018, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (trinta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 34. Cada curso de pós-graduação Lato Sensu poderá ter tão somente 03 (três) professores pertencentes ao quadro da FUOM, respeitado o número de 02 (duas) disciplinas para cada docente, com titulação mínima de Mestre, obedecida a área de atuação e desde que aconteçam em horários diferentes dos cursos de graduação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser contratados professores especialistas de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na sua área de atuação, cuja colaboração se revista de interesse para o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, respeitando o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º A escolha de que trata o caput dar-se-á, observando o resultado da avaliação do professor realizada pela CPA, nos cursos de graduação do UNIFOR-MG.

§ 3º Caso o professor do quadro docente da FUOM já tenha ministrado aulas nos cursos *lato sensu* oferecidos pelo UNIFOR-MG, a sua escolha dar-se-á mediante o resultado da avaliação dos alunos dos cursos de pós-graduação.

§ 4º Os professores interessados em ministrar aulas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão inscrever-se junto ao CEPEP.

Art. 35. São atribuições do corpo docente:

- I - planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II - disponibilizar, com antecedência, o material didático para os alunos;
- III - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- VI - orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VII - entregar o diário assinado no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o encerramento do módulo/disciplina.

CAPÍTULO XII DA APLICAÇÃO

Art. 36. As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todos os Cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Parágrafo único. Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados, este Regulamento será aplicado apenas a partir da próxima oferta desses cursos pela Instituição.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Qualquer solicitação do aluno de pós-graduação *lato sensu* deverá ser protocolada na Central de Atendimento ao Estudante (CAE) que enviará à Coordenação do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (CEPEP).

Art. 38. O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento e as normas institucionais será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 39. Deverá ser firmado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a FUOM e o aluno (ou Pessoa Jurídica responsável pelo pagamento). Este documento é obrigatório e fará parte do dossiê do(a) aluno(a).

Art. 40. É expressamente proibida a gravação das aulas ministradas no UNIFOR-MG sem o prévio consentimento dos(as) professores(as).

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 18 de abril de 2023.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor